



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

## CONTRATO DE EMPREITADA Nº 037/ 2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, [REDACTED], CPF nº 104.655.[REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP**, neste ato representado por seu Secretário **Giovanni Anderson de Souza Cristo**, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº 656.849.[REDACTED] e [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG.

**CONTRATADA:** J.C. RODRIGUES ENGENHARIA, empresa inscrita no CNPJ: 23.456.740/0001-32, situada à Travessa Otávio Miguel da Silva, nº 58, Bairro Cruzeiro do Sul, em Suzano/SP - CEP: 08.673-140, neste ato representada por **José Carlos Rodrigues**, [REDACTED], portador do [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 537.100.[REDACTED] residente e domiciliado em Suzano/SP.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para **execução de (soluções arquitetônicas e técnicas) para finalização da reforma do Parque de Exposições**, localizado na Rua Antônio Francelino, s/n, bairro João Pulo II, Barbacena/MG.
- 1.2 A contratação é sob o regime de empreitada pelo menor valor global, e inclui **o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários.**

| LOTE         | COD.    | UNID | QUANT | ESPECIFICAÇÃO  | VAL. UNIT.              | VAL. TOTAL   |
|--------------|---------|------|-------|--|-------------------------|--------------|
| 01           | 2006391 | SV   | 1,00  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada na execução de obra (soluções arquitetônicas e técnicas) para finalização da reforma do Parque de Exposições, localizado na Rua Antônio Francelino, S/N, Bairro João Paulo II - Barbacena – MG. | R\$ 1.121.079,01        | 1.121.079,01 |
| <b>TOTAL</b> |         |      |       |  | <b>R\$ 1.121.079,01</b> |              |

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



**Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos, **Termo de Referência e anexo** (fls.02/08), aprovado pela Analista Administrativo através do **Despacho nº 053/2023** (fl.09); **Planilha Orçamentária** (fls.13/14); **Memorial de cálculo de quantitativos** (fl.15); **Cronograma Físico Financeiro** (fl.16); **Demonstrativo de BDI** (fl.17); **Projeto de Reforma e Revitalização do Parque de Exposições** (fl.18); **Memorial Descritivo com especificações técnicas** (fls.19/26); **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** (fls.27/28); **Solicitação de Compra nº 90/2023** (fls.29) e 36/37; **Relação de itens do processo** (fls.31); **Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários nº 271/2023**; **Ofício nº 076/2023 – SEPLAN autorizado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal em 09/03/2023** (fl.35); **Edital e anexos** (fls.37/52).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 271/2023** (fl.34), correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

- 15.451.0017.1.032 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES
  - 4.4.90.51- Obras e Instalações (345) - **Fonte 1.500.000.0000**
  - 4.4.90.51- Obras e Instalações (345) - **Fonte 2.500.000.0000**
  - 4.4.90.51- Obras e Instalações (345) - **Fonte 2.753.000.0000**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 4.1.** O preço total do presente contrato é o importe de **R\$ 1.121.079,01 (um milhão, cento e vinte e um mil, setenta e nove reais e um centavo)**.
- 4.2** Conforme **DRO nº 271/2023** (fl.34), o pagamento ocorrerá em **até 30 (trinta) dias** da emissão do relatório de medição e o documento legal que permita a liquidação da despesa (nota fiscal/fatura), devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do Contrato, anexa a solicitação de pagamento junto a Administração Financeira (Tesouraria) SEFAZ.
  - 4.2.1** Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

- 4.2.2 O pagamento será efetuado com apresentação da nota fiscal/fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da contratada. Entende-se por domicílio bancário a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 4.2.3 Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 4.3 Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Secretaria Municipal de Fazenda os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Não será paga a prestação de serviços em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, memorial descritivo, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e, todos documentos acostados no procedimento administrativo em alhures.
- 4.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.7 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre as datas referidas no **item 4.2** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se do índice Nacional da Construção Civil – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.8 O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital.



Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, de acordo com Índice Nacional da Construção Civil – INCC - publicado pela Fundação Getúlio Vargas, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

5.1.1 A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para **apresentação da proposta**.

5.2. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO**

6.1 O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.

6.3. Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1 Além das condições definidas no edital, deverão ainda ser atendidas aquelas constantes no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projeto e proposta.

7.2 A contratação é feita sobre regime de empreitada pelo menor valor global e está incluso o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

7.3 A contratada verá registrar a obra/serviço no CREA/CAU para obtenção da ART/RRT.



**Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023**

- 7.4 Todos os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações técnicas, projeto e todas as normas vigentes.
- 7.5 A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada.
- 7.6 A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU. Referido profissional será o responsável pela execução da obra e deverá acompanhar toda execução da obra, desde a visita técnica até a finalização da obra.
- 7.7 A **CONTRATADA** obriga-se a dar início às obras (**mobilização**) em até **10 (dez) dias uteis** da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de incidir em multa prevista no edital.
- 7.7.1 Ocorrendo caso fortuito poderá o prazo ser estendido por novo e igual período uma única vez, desde que acompanhado da devida justificativa, que deverá ser avaliada pela comissão fiscalizadora, quanto à possibilidade de prorrogação.
- 7.8 Quaisquer modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escritas do **CONTRATANTE**, e devidamente aprovados pela fiscalização e pelo órgão regulador do recurso quanto a sua exequibilidade técnico financeira e conformidade com as normas da ABNT.
- 7.8.1 A execução de qualquer modificação somente poderá ser colocada em prática após aprovação da fiscalização responsável pela obra, que depois de comunicada terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.
- 7.9 A **CONTRATADA**, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 7.10 Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização, desde que seja aprovado também pelo órgão regulador do recurso.



Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

- 7.11** A **CONTRATADA** deverá colocar na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 7.12** Os encarregados da obra deverão ser pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do **CONTRATANTE**.
- 7.13** A **CONTRATADA** deverá manter no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 7.14** A **CONTRATADA** responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 7.15** A **CONTRATADA** fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 7.16** Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 7.17** A execução e operação das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 7.18** Cabe à **CONTRATADA**, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
- 7.19** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo **CONTRATANTE**.



Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

- 7.20** Após a conclusão das obras e serviços a **CONTRATADA** deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres, limpas e em condições de uso imediato.
- 7.21** A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências complementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.
- 7.22** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 7.23** A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.
- 7.24** A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da **CONTRATADA**, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
- 7.25** No prazo de observação das obras, a **CONTRATADA** deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 7.26** Medições: As medições deverão ocorrer na finalização completa de cada item de serviços, de maneira global, conforme cronograma.
- 7.27** Casos de Força Maior: serão considerados casos de FORÇA MAIOR, as intempéries da natureza e atraso ou impossibilidade de Fornecimento de Materiais desde que devidamente justificados e fundamentados.
- 7.28** Fiscalização: A fiscalização da obra será realizada pela Comissão Fiscalizadora, no mínimo duas vezes ao mês (15 em 15 dias), para acompanhamento da obra e aferição do diário de obras preenchido pela empresa.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

- 7.29** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 7.30** O prazo previsto para a execução dos serviços fica estabelecido de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 7.31** Fica **VEDADO** qualquer tipo de acordo, ordem ou modificação verbal.
- 7.32** O prazo para execução da obra fica estabelecido de acordo com o cronograma físico financeiro, que será atualizado em consonância com a fiscalização do procedimento.
- 7.33** O prazo total para a execução é de 90 (noventa) dias, conforme memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, anexos do edital.

## CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 8.1** Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 8.1.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, edital e da proposta.
- 8.1.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 90 (noventa) dias do recebimento provisório e será efetuado pela Comissão Fiscalizadora e respectivo gestor contratual.
- 8.2** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 8.2.1** Em caso de rejeição a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para refazer o serviço. Caso seja necessário prazo maior deverá ser apresentado cronograma de execução e ser apreciado pela Comissão de Fiscalização, até aprovação. E, neste caso a obra deverá ser novamente recebida provisoriamente e definitivamente, conforme já estabelecido.
- 8.3** A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de





## Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

Barbacena nas seguintes hipóteses:

- a) **Unilateralmente**, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) **Bilateralmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 9.1 DO CONTRATANTE

**9.1.1** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber o serviço em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

**9.1.2** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**9.1.3A** contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do presente contrato, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho firmadas entre ela e seus profissionais ou contratados, incluindo as de natureza previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do presente contrato.

**9.1.4** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente contrato, de conformidade com o ajustado e a legislação pertinente, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

**9.1.5** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua execução.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

- 9.1.6** Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela Contratada.
- 9.1.7** Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações contratuais.
- 9.1.8** Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.
- 9.1.9** Publicar o extrato do contrato, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, conforme artigo 13, incisos X e XVIII da Lei Municipal nº 5.005 de 20.11.2019, correndo as despesas à suas expensas, com finco no § Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.10** Receber provisoriamente a obra na data e horário aprazados.
- 9.1.11** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade da obra recebida provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo, edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 9.1.12** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor e/ou comissão especialmente designados.
- 9.1.13** Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado.
- 9.1.14** Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal por medição.

## **9.2** DA CONTRATADA

- 9.2.1** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.
- 9.2.2** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

irregularidades cometidas na execução do contrato, seja por culpa ou dolo, resguardando ao Município o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

- 234  
2-f
- 9.2.3** Responsabilizar-se pelas despesas referentes a seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassa-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- 9.2.4** Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que tratam os subitens 9.2.2 e 9.2.3, a **CONTRATADA** obrigará-se a ressarcir-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.
- 9.2.5** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que seja exarada no processo administrativo que se refere o presente contrato, a justificativa de alta relevância e interesse público.
- 9.2.6** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 9.2.7** A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente avença a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, bem como os créditos, direitos e obrigações, nem executá-la em associação com outrem, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.
- 9.2.8** A **CONTRATADA** deverá observar as disposições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades quanto ao descumprimento de quaisquer dos seus termos.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

- 9.2.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.2.10** Comunicar à Secretaria Municipal requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega e instalação dos itens, indicando as medidas para corrigir a situação, ainda que haja necessidade de adquiri-lo de seus concorrentes.
- 9.2.11** Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES**, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- 9.2.12** Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato em locais públicos.
- 9.2.13** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que couber.
- 9.2.14** Arcar com a mão de obra especializada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, arcando com todos os gastos.
- 9.2.15** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma de prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato.
- 9.2.16** Permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 9.2.17** Participar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 9.2.18** Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da licitação.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

- 9.2.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e que facilitem a fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.2.20 Manter encarregado, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 9.2.21 Atender à correta especificação dos materiais e as demais dispostas na Lei 8.666/93.
- 9.2.22 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE, quando assim fizer necessário.
- 9.2.23 Registrar a obra/serviço no CREA/MG, para obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 9.2.24 Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive com a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

- 10.1 Este Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2023**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

### CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Processo Licitatório nº 15/2021-D 06/2021.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a previa e ampla defesa.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

**11.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**11.4** Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Caso a **CONTRATADA** venha a fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.



Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

216  
af

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**12.3** Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

**12.4** A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

**12.5** As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

**12.6** Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**12.7** A multa prevista nesta cláusula será:

- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;



**Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023**

- IV.** Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.
- 12.8** O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.
- 12.9** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.
- 12.10** Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do CONTRATANTE, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;
- 12.11** O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 12.12** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.
- 12.13** Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 12.14** O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.





317  
af

### CLÁUSULA TREZE – DA GERENCIA/FISCALIZAÇÃO

**13.1** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, a gestão e fiscalização do presente contrato, bem como o recebimento e conferência do objeto adquirido, se dará pela servidora **Paula Cristina Nascimento de Almeida- Assessora Executiva da SEMOP.**

**13.2** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.

### CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS

**14.1** As **PARTES** por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

**14.2** No presente Contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) **CONTRATADO(A)**, assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

**14.3** O(A) **CONTRATADO(A)**, deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE**, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

**14.4** As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**14.5** As **PARTES** se comprometem a adotar medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que-lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

**14.6** O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) **CONTRATADO(A)**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.



Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

**14.7** As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**14.8** As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

**14.9** São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)** e do **CONTRATANTE** no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:

- I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia que garantam reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando canal formal e apropriado para tanto;
- III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados, servidores ou demais vinculados com o(a) **CONTRATADO(A)** e **CONTRATANTE** venham tomar conhecimento;
- IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitando o cumprimento de imposições legais dentro do ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação de serviço público e da legislação específica;
- V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante como senhas e logins;
- VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;
- VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos de qualquer natureza relativa a este direito fundamental;
- VIII - Apresentar ao órgão **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023

especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

**14.10** Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LPGD no que couber e analisadas conforme o caso, pelos **CONTRATANTES** ou seus prepostos:

- I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;
- II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;
- III - Não atender a dispositivo(s) contratuais de monitoramento e treinamento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, impedindo seja realizado o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;
- IV - Não atender a dispositivo(s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;
- V - Não atender a dispositivo(s) contratuais obrigacionais dos contratantes, em geral, relativo a proteção de dados, principalmente quanto ao armazenamento, integridade, responsabilização do operador e segurança informacional;
- VI - Não atender a dispositivo(s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
- VII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que o ambiente de tratamento de dados seja seguro e que informe acerca do fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação durante toda a vigência do contrato e quando do seu término.

### CLÁUSULA QUINZE - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



**Tomada de Preços nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 046/2023**

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Procedimento Administrativo nº 046/2023 – Tomada de Preços nº 004/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 30, de Março de 2023.

**CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:**  
104655-  
**Carlos Augusto Soares do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO: 10465541006  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028318000103, OU=Secretaria da Prefeitura Federal do Brasil - RFB, OU=ARCURREIOS, OU=RFB, e-CPF A3, CN=CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, 10465541006  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.03.30 11:33:07  
Formato: Reader Versão: 10.0.0

**GIOVANNI ANDERSON DE SOUZA CRISTO:**  
656849-  
**Giovanni Anderson de Souza Cristo**  
Secretario Municipal de Obras Públicas  
**CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por GIOVANNI ANDERSON DE SOUZA CRISTO: 6568491925  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028318000103, OU=Secretaria de Obras Públicas Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, e-CPF A3, CN=GIOVANNI ANDERSON DE SOUZA CRISTO, 6568491925  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2023.03.31 10:03:48  
Formato: Reader Versão: 9.1.0

Documento assinado digitalmente  
**JOSE CARLOS RODRIGUES**  
Data: 29/03/2023 16:55:01 0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**José Carlos Rodrigues**  
**J.C. RODRIGUES ENGENHARIA**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

- 1) [Assinatura]  
CPF: 011.283. [Redacted]
- 2) [Assinatura]  
CPF: 095.038. [Redacted]

Nº Sequencial: 1185

[contratos@barbacena.mg.gov.br](mailto:contratos@barbacena.mg.gov.br)

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002  
Telefone: (32) 3339-2042



# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

**BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023**

## PODER EXECUTIVO

*Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

*Secretária: Tatiana Filardi de Campos*

#### AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – PE 124/2022 – PRC 227/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo do sistema de prevenção e combate a incêndios. FICA SUSPENSA A ABERTURA PARA ADEQUAÇÕES NO EDITAL. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

#### EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Empreitada nº 037/2023. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP. Contratada: J.C. RODRIGUES ENGENHARIA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.456.740/0001-32. Processo Licitatório nº 046/2023 – Tomada de Preços nº 004/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de soluções arquitetônicas e técnicas para finalização da reforma do Parque de Exposições, localizado na Rua Antônio Francélio, s/nº, bairro João Pulo II, Barbacena/MG, conforme condições e especificações contidas no Edital. Valor total: R\$ R\$ 1.121.079,01 (um milhão, cento e vinte e um mil, setenta e nove reais e um centavo). Data de assinatura: 30/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Giovanni Anderson de Souza Cristo (Secretário Municipal de Obras Públicas) e José Carlos Rodrigues (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Paula Cristina Nascimento de Almeida, Assessora Executiva da SEMOP.

Extrato de Contrato de Empreitada nº 036/2023. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP. Contratada: J.C. RODRIGUES ENGENHARIA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.456.740/0001-32. Processo Licitatório nº 210/2022 – Tomada de Preços nº 011/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de rede de drenagem e pavimentação na Rua Celso Ramos Cavaca no Bairro Monsenhor Mário Quintão - Barbacena/MG, conforme condições e especificações contidas no Edital. Valor total: R\$ R\$ 724.940,81 (setecentos e vinte e quatro mil e novecentos e quarenta mil reais e oitenta e um centavos). Data de assinatura: 30/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Giovanni Anderson de Souza Cristo (Secretário Municipal de Obras Públicas) e José Carlos Rodrigues (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Jéssica Samara Silva Sobrinho, Chefe de Contratos-SEMOP.

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 003/2021 - Conveniente: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP - Conveniado: Ecotres – Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos CNPJ 07.975.391/0001-09 - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, mediante a renovação do Contrato de Programa nº 003/2021, firmado entre a ECOTRES e o Município de Barbacena, com vigência de 03/03/2023 a 02/03/2024 - Data de assinatura: 03/03/2023. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal e pela Ecotres – Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, Mário Marcus Leão Dutra – Presidente e Luiz Cláudio Grossi - Secretário Executivo.

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa n.º 003/2021 - Conveniente: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP - Conveniado: Ecotres – Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos CNPJ 07.975.391/0001-09 - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, mediante a renovação do Contrato de Programa nº 003/2021, firmado entre a ECOTRES e o Município de Barbacena, com vigência de 03/03/2023 a 02/03/2024 - Data de assinatura: 03/03/2023. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal e pela Ecotres – Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, Mário Marcus Leão Dutra – Presidente, Wania Pinheiro Magalhães e Alan Pierre de Espíndula Vieira – Representantes da Ecovia.

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição nº 031/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.814.481/0001-05. Processo Licitatório nº 010/2020 – Pregão Eletrônico nº

015/2022. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante na "Cláusula Dez – Da Vigência", ficando prorrogado por mais 03 (três) meses a contar do dia 07.04.2023, tendo como data resultante 07.07.2023 ou até a conclusão dos serviços de confecção e instalação dos guardas-corpos para a Academia de Saúde, o que vier primeiro. Data de assinatura: 27/03/2023. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Ana Paula de Abreu Cunha (Contratada).

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

## SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

*Diretor: Daniel Salgarello*

### EXTRATO DE PORTARIAS

O DIRETOR GERAL DO SAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.019, de 18 de dezembro de 2019, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 029/2023 - DESIGNAR o servidor Caetano Henrique de Paiva, matrícula 845, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Manutenção II, na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 030/2023 - DESIGNAR o servidor Eduardo Grossi de Castro Almeida, matrícula 745, para exercer a função gratificada de Agente Administrativo, na Diretoria Administrativa Financeira do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023.

PORTARIA Nº. 031/2023 - DESIGNAR o servidor José Roberto da Silva Anselmo, matrícula 232, para exercer a função gratificada de Agente Administrativo, na Diretoria Administrativa Financeira do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 032/2023 - DESIGNAR o servidor Sandro Pereira da Silva, matrícula 741, para exercer a função gratificada de Agente Administrativo, na Diretoria Administrativa Financeira do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 033/2023 - DESIGNAR o servidor Eduardo Carlos do Nascimento, matrícula 852, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Manutenção II, na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 034/2023 - REVOGAR a designação do servidor Paulo Adriano Braz, matrícula 150, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Manutenção I, na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 035/2023 - DESIGNAR o servidor Paulo Adriano Braz, matrícula 150, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço, na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 02.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMID

*Presidente: Fabrcia Tostes Sanches*

#### EDITAL

##### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - CMID/BARBACENA

"Dispõe sobre dispõe sobre procedimentos referentes ao registro de entidades ou organizações da Sociedade Civil, bem como inscrição de programas, governamentais e não governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Barbacena/MG (CMID - Barbacena)"  
O Conselho Municipal do Idoso – CMID, de acordo com a Lei Federal 8.842 de 04 de

